

LEI MUNICIPAL Nº 1.557, DE 31/12/1998**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO STEINER, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, vinculada ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Planejamento, para atender ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei 9.503](#), de 13/09/97 - de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A JARI terá as seguintes atribuições:

- I** - julgar os recursos interpostos pelos autuados;
- II** - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;
- III** - encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos do recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;
- IV** - elaborar seu regimento interno;
- V** - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, secundo disposições que vierem a ser estabelecidas.

Parágrafo único. O regimento interno da JARI será aprovado por Decreto Municipal.

Art. 3º A JARI será composta de 03 (três) membros titulares, com respectivos suplentes, sendo: **(NR)** (*caput e incisos com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.573](#), de 02.02.2017*)

- I** - um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
- II** - um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito; e
- III** - um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio. **§ 1º** Os membros da JARI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, que designará entre eles o Presidente.

§ 2º O mandato dos membros da JARI é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período. **(NR)** (*redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.573](#), de 02.02.2017*)

§ 3º Nos casos de impedimento do membro titular, deverá ser encaminhado um membro suplente, respeitando a representação.

§ 4º O Servidor do Município deverá coordenar os serviços de Secretaria da JARI.

§ 5º A JARI somente poderá deliberar com a totalidade dos seus membros.

§ 6º Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual do Trânsito - CETRAN.

~~**Art. 3º** A JARI será composta de três membros titulares, sendo:~~

~~**I** - um servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal;~~

~~**II** - um representante da Brigada Militar;~~

~~**III** - um representante do Conselho Pró-Segurança Pública de Arroio do Meio;~~

~~**§ 2º** O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, vedada a recondução. (*redação original*)~~

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 31 de dezembro de 1998.

PAULO STEINER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MIRTES KUNZLER KOCH

Secretária da Administração

LCND